

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

DECRETO Nº 082/2017, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, que lhe são atribuídas no art. 40 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural, constituído na forma da Lei Municipal nº 1.004/2014, passa a ser composto pelos membros abaixo indicados, representantes dos seguintes órgãos:

I – Representantes da Assistência Social:

Titular: DANIELA ZANELLA DONIDA
Suplente: LIANE TERESINHA DE ALMEIDA

II – Representantes da Educação, Cultura e Esporte:

Titular: ARLETE MARISTELA TREVISAN
Suplente: ITAMAR OLDIGES

III - Representantes da Administração, Finanças e Planejamento:

Titular: ÉDERSON CERIZOLLI
Suplente: ANA CLAUDIA LAUXEN ZUZELISKI

IV - Representantes da Sociedade Civil – Área Cultural e Artística:

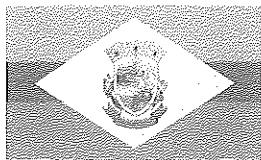
Titular: ELENICE CRESTANI DE CARLI
Suplente: CARMEN APARECIDA FRANKEN RUTZEN

V - Representantes do Grupo de Idosos:

Titular: ANA MARIA CHAGAS
Suplente: OLGA PAULINA DAMBROS

VI - Representantes da Sociedade Civil – Área de Artes e Artesanato:

Titular: IRENE GIRARDI VEIVERBERG
Suplente: INÊS GIRARDI BARROS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

Art. 2º - Ao Conselho compete atuar como órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica do Departamento Municipal de Cultura, com composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, e ações voltadas para a cultura do Município de Serra Alta.

Art. 3º - O serviço do Conselho será considerado de caráter relevante, não lhe sendo atribuído remuneração e nem caracterizando qualquer vínculo empregatício.

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural terá mandato de 02 (dois) anos, a contar da presente data.


Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando o Decreto nº 071/2016, de 12 de maio de 2016, e demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 28 de março de 2017.


DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:


EDERSON CERIZOLLI
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DOC.: <u>Deudo 082/2017</u>
DATA: <u>27/03/2017</u>
EDIÇÃO N.º <u>2221</u>
 Assinatura